CADASTRADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6924 Em 30/12/14

51

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 135/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON-MG), E SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA E SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINCOR-MG)

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt,** doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor (PROCON-MG) neste ato representada por seu Coordenador, o Promotor de Justiça, Dr. **Fernando Ferreira Abreu**, doravante denominado **PROCON-MG,** e o **Sindicato dos Corretores de Seguros de Minas Gerais**, com sede Rua Curitiba, nº 545, 8º andar, Centro, nesta Capital, CNPJ nº 17.432.279/0001-85, neste ato representado por sua Presidente, Maria Filomena Magalhães Branquinho, doravante denominado **SINCOR-MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, buscando auxílio mútuo, no âmbito de suas finalidades institucionais, para promover ações educativas e compartilhar o conhecimento específico das duas instituições, envolvendo os direitos do consumidor e direito de seguros.

CLÁSULA SEGUNDA – Das atribuições dos partícipes

a) Promover, através da informação, o consumo consciente de seguros, para compensar a vulnerabilidade dos consumidores;
b) Organizar ações educativas junto à sociedade, para disseminar noções básicas dos contratos de seguros e dos direitos dos consumidores;
c) Realizar cursos, seminários e encontros para educação dos segurados e corretores de seguros sobre os direitos do consumidor e contratos de seguros;

d) Promover grupos de trabalho para discutir e avaliar os problemas constatados no mercado de seguros, afetando os segurados e os corretores de seguros, e, se for o caso, enviar sugestões às instituições públicas e privadas interessadas;
e) Divulgar a existência do presente Termo de Cooperação junto às instituições interessadas, notadamente, Promotorias de Justiça de Minas Gerais, Procons Municipais e demais entidades do mercado de seguros;
f) Criar um link nos portais eletrônicos das duas instituições, dirigido aos beneficiários do seguro DPVAT, alertando sobre a gratuidade do recebimento da indenização, os documentos necessários para o seu requerimento e os postos de atendimento oferecidos pelo SINCOR-MG, com a finalidade de evitar a ação de prestadores de serviços (atravessadores) que cobram remuneração por estes serviços;
g) Promover outras atividades compatíveis com o objeto do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do Termo

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA– Dos recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA– Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da denúncia e da rescisão

52

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Procuradoria: _____

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador Geral de Justiça

PROCON-MG: _____

Fernando Ferreira Abreu
Coordenador

SINCOR/MG: _____

Maria Filomena Magalhães Branquinho
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Maximiller Costa Júnior
MAMP 5078

2) _____
Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00